

A Reestruturação da Polícia Penal do Rio Grande do Sul: Proposta de Carreira Inspirada na Polícia Federal

Policial Penal Roniewerton Pacheco Fernandes

Resumo

Este artigo propõe a criação de uma nova estrutura de carreira para a Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul, com base no Projeto de Lei Complementar n.º 244/2023 e na Lei Complementar n.º 13.259/2009. Inspirando-se na organização da Polícia Federal, sugere-se a divisão funcional em três cargos: Policial Penal Administrativo, Policial Penal de Segurança e Perito Penal. A proposta visa atender aos objetivos constitucionais e legais do sistema penitenciário, promovendo eficiência, segurança, ressocialização e protagonismo institucional.

Palavras-chave: Polícia Penal, Segurança Pública, Sistema Penitenciário, Carreira, Polícia Federal, Ressocialização, Eficiência Administrativa.

1. Introdução

A promulgação da Emenda Constitucional n.º 104/2019 (EC 104/2019) em 4 de dezembro de 2019 representou um marco significativo na segurança pública brasileira, ao instituir as Polícias Penais federal, estaduais e distrital como órgãos integrantes das forças de segurança, equiparando os agentes penitenciários às demais polícias (9). Essa mudança constitucional visa aprimorar a gestão e a segurança do sistema prisional, reconhecendo a importância estratégica da atividade penitenciária.

No contexto estadual, a regulamentação dessa nova força exige não apenas adequações legais, mas também uma reestruturação funcional que reflita os desafios contemporâneos da execução penal. O sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, como outros no Brasil, enfrenta desafios complexos, incluindo a superlotação carcerária, a necessidade de aprimoramento da ressocialização e a garantia da segurança tanto dentro quanto fora das unidades prisionais (1).

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Projeto de Lei Complementar n.º 244/2023 (PLC 244/2023) e da Lei Complementar n.º 13.259/2009, possui uma base normativa que pode ser aprimorada para atender às exigências constitucionais e operacionais da Polícia Penal. Este artigo propõe a criação de uma carreira estruturada, inspirada na Polícia Federal, com cargos definidos e atribuições específicas, visando à valorização dos servidores, à eficiência institucional e ao cumprimento dos objetivos do sistema penitenciário, promovendo, em última instância, a segurança pública e a justiça social.

2. Fundamentação Legal

A proposta encontra respaldo em dois diplomas legais fundamentais:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 244/2023 (PLC 244/2023):** Em tramitação na Assembleia Legislativa do RS, este projeto visa regulamentar a Polícia Penal estadual, estabelecendo competências, estrutura organizacional e atribuições funcionais. Sua aprovação é essencial para consolidar juridicamente a Polícia Penal como força autônoma e especializada (13).
- **Lei Complementar n.º 13.259/2009:** Esta lei dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), incluindo cargos como Agente Penitenciário Administrativo e Agente Penitenciário. Embora tenha sido relevante em seu tempo, a norma carece de atualização para incorporar os princípios da EC 104/2019 e atender às novas demandas da segurança penitenciária (12). A Lei Complementar n.º 13.259/2009 estabelece a estrutura de cargos de provimento efetivo, as categorias funcionais de Agente Penitenciário Administrativo, Agente Penitenciário, Técnico Superior Penitenciário e Quadro de Cargos em Extinção, além de definir requisitos para provimento, gestão de desempenho e promoções (12).

A conjugação desses instrumentos legais permite a construção de uma nova arquitetura institucional, mais moderna, eficiente e alinhada com os princípios da administração pública e da execução penal.

3. Proposta de Estrutura de Carreira

A proposta consiste na criação de três cargos distintos, com atribuições específicas, formação exigida, poder de polícia e porte de arma, nos moldes da estrutura da Polícia Federal. A Tabela 1 apresenta um resumo das características de cada cargo:

Tabela 1 – Estrutura de cargos da Polícia Penal proposta

Cargo	Atribuições	Formação Exigida	Poder de Polícia	Porte de Arma
Policia! Penal Administrativo	Gestão administrativa, planejamento, conformidade legal	Nível superior	Sim	Sim
Policia! Penal de Segurança	Custódia, controle de ordem, prevenção de crises	Nível superior	Sim	Sim
Perito Penal	Perícias técnicas, investigações internas, apoio à ressocialização	Nível superior	Sim	Sim

Essa estrutura permite a especialização funcional, a valorização das competências técnicas e operacionais, e a criação de uma carreira atrativa e eficiente.

4. Benefícios da Nova Estrutura

A adoção da estrutura proposta traria uma série de benefícios institucionais e sociais, impactando positivamente a gestão penitenciária e a segurança pública como um todo:

- **Eficiência Operacional:** A divisão funcional clara e a especialização de cada Policia! Penal (Segurança, Administrativo e Perito) permitem que os recursos humanos e materiais sejam otimizados. Isso resulta em um planejamento operacional mais eficaz, com procedimentos padronizados que garantem a segurança e a gestão eficiente das unidades prisionais (10). A atuação direcionada de cada cargo minimiza a sobrecarga de funções e maximiza a produtividade, contribuindo para um sistema mais ágil e responsivo.
- **Sinergia Funcional:** Acredito que as atividades profissionais no âmbito penitenciário são essencialmente complementares, pois o cotidiano do sistema prisional vai muito além da vigilância e contenção. Trata-se de uma estrutura dinâmica e multifacetada, sustentada por uma rede complexa de ações interligadas que visam reduzir tensões e promover a

estabilidade institucional. Essa rede envolve práticas de segurança, atendimentos técnicos especializados — como jurídico, assistência social, psicologia, nutrição — além de iniciativas educacionais, religiosas e de trabalho prisional, todas apoiadas por uma base administrativa que garante o funcionamento contínuo e eficaz do sistema. Essa sinergia entre as três carreiras — segurança, técnica e administrativa — configura uma verdadeira simbiose de competências, indispensável para a manutenção da ordem, da legalidade e da dignidade no ambiente prisional (2).

- **Valorização Profissional:** A criação de cargos distintos e a definição de atribuições específicas reconhecem as diferentes competências e a complexidade do trabalho dos servidores penitenciários. Essa valorização profissional vai além de questões salariais, englobando a promoção de um ambiente de trabalho seguro, oportunidades de capacitação contínua e o reconhecimento da importância estratégica de sua função (7). Tal abordagem fomenta a motivação, o engajamento e a retenção de talentos, atraindo profissionais qualificados para a carreira.
- **Segurança Institucional:** A presença de profissionais especializados em segurança, administração e perícia fortalece significativamente a capacidade de resposta do sistema penitenciário diante de crises, ameaças e demandas complexas. A Polícia Penal, com sua estrutura especializada, é fundamental para a segurança interna e externa dos estabelecimentos, o combate ao crime organizado e a prevenção de fugas e rebeliões, garantindo a ordem e a disciplina nas prisões (11).
- **Integração com o Sistema de Justiça:** A atuação técnica e coordenada dos policiais penais facilita o cumprimento das decisões judiciais e promove uma articulação mais eficiente com o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário. Essa integração é crucial para a celeridade dos processos, a garantia dos direitos dos apenados e a efetividade das políticas de execução penal.
- **Transparência e Controle:** A inclusão de peritos e administradores especializados na estrutura da Polícia Penal contribui para a fiscalização interna rigorosa, a prevenção de irregularidades e o aprimoramento contínuo da gestão pública. A expertise desses profissionais assegura a conformidade com as normas legais, a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas à sociedade.

5. Case de Sucesso: Polícia Federal

A Polícia Federal (PF) é reconhecida como um modelo de excelência em segurança pública e investigação criminal. Sua estrutura funcional, composta por Delegados, Agentes, Escrivães e Peritos, é um exemplo de como a especialização e a integração de diferentes perfis profissionais podem resultar em alta performance e credibilidade institucional (3).

A PF atua em diversas frentes estratégicas, que incluem o combate ao crime organizado, a repressão ao tráfico de drogas, a fiscalização de fronteiras, a segurança institucional, a proteção de bens e interesses da União, e a apuração de infrações penais contra a ordem política e social (4). A adoção de um modelo organizacional semelhante pela Polícia Penal do Rio Grande do Sul, adaptado às especificidades do ambiente penitenciário, colocaria o estado na vanguarda da gestão penitenciária.

6. Alinhamento com os Objetivos do Sistema Penitenciário

A proposta de reestruturação da Polícia Penal do Rio Grande do Sul está alinhada com os objetivos fundamentais da Lei de Execução Penal (LEP - Lei n.º 7.210/1984), que visa não apenas o cumprimento da pena, mas também a ressocialização do indivíduo e a proteção da sociedade (8).

- **Efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal:** A estrutura proposta, com policiais penais especializados em segurança e administração, garante o cumprimento eficiente das decisões judiciais (8).
- **Proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado:** A atuação integrada entre as diferentes especialidades da Polícia Penal favorece a implementação de programas de ressocialização, educação, saúde e assistência social, contribuindo para a diminuição da reincidência (5).
- **Prevenção do Crime:**
 - **Prevenção Geral:** A existência de uma força policial penal especializada atua como fator dissuasório para a prática de crimes, tanto dentro quanto fora do ambiente prisional.
 - **Prevenção Específica:** A atuação técnica e humanizada dos policiais penais contribui para a reeducação e reinserção social dos apenados (6).
- **Proteção da Sociedade:** A manutenção da ordem e da disciplina nos estabelecimentos penais garante a segurança da sociedade.

7. Conclusão

A criação de uma carreira estruturada na Polícia Penal do Rio Grande do Sul, com cargos definidos, atribuições claras e formação especializada, representa um avanço institucional, jurídico e social de grande envergadura. Conforme detalhado, a instituição da Polícia Penal pela EC 104/2019 e sua regulamentação no contexto gaúcho são respostas aos desafios complexos do sistema penitenciário, buscando aprimorar a gestão e a segurança (9; 1).

Ao inspirar-se no modelo de excelência da Polícia Federal, com sua estrutura funcional especializada e atuação abrangente (3; 4), a proposta para o Rio Grande do Sul visa não apenas a valorização profissional dos servidores, mas também a otimização da eficiência operacional, o fortalecimento da segurança institucional, a integração com o sistema de justiça e o aumento da transparência e controle na gestão penitenciária (10; 7; 11). Esses benefícios são cruciais para um sistema prisional moderno e eficaz.

Adicionalmente, a reestruturação proposta alinha-se diretamente com os objetivos da Lei de Execução Penal (LEP), garantindo a efetivação das decisões criminais, a promoção da ressocialização dos apenados e a proteção da sociedade por meio da prevenção do crime (8; 5; 6). Dessa forma, a Polícia Penal se estabelece como um pilar fundamental para um sistema penitenciário que não só cumpre sua função punitiva, mas também contribui ativamente para a reintegração social e a segurança pública.

O Rio Grande do Sul tem, portanto, a oportunidade histórica de liderar nacionalmente uma nova era na segurança penitenciária, promovendo protagonismo, inovação e eficiência. A regulamentação da Polícia Penal não deve ser encarada apenas como uma formalidade legal, mas sim como um projeto de Estado robusto e estratégico, voltado à proteção da sociedade, à valorização dos servidores e ao cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública e dos direitos humanos.

Referências

DEPEN. Polícia Penal no Rio Grande do Sul: trajetória histórico-normativa e desafios na regulamentação. *Revista Brasileira de Execução Penal*, [S.l.], 2025. Disponível em: <<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/1127>>.

DEPEN. Integração Multidisciplinar no Sistema Penitenciário: Contribuições para a Ressocialização e Gestão Prisional. Curitiba: Escola Superior de Polícia Penal do Paraná, [s.d.]. Disponível em: <https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/O_papel_do_Servico_Social_no_Sistema_Penitenciario.pdf>.

GOV.BR. Polícia Federal: Institucional. Brasília: Polícia Federal, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>>.

GOV.BR. Polícia Federal: Competências. Brasília: Polícia Federal, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>>.

JUSBRAZIL. Qual a importância da Lei de Execução Penal? [S.l.]: Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-importancia-da-lei-de-execucao-penal/1796055388>>.

MIGALHAS. Ressocialização ainda é um desafio no sistema prisional brasileiro. São Paulo: Migalhas, 2025. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/423567/ressocializacao-ainda-e-um-desafio-no-sistema-prisional-brasileiro>>.

O ACRE AGORA. Valorização dos policiais penais: a importância crucial e os desafios atuais. Rio Branco: O Acre Agora, [s.d.]. Disponível em: <<https://oacreagora.com/policias-penais-a-necessidade-de-reforma-e-a-inspiracao-nos-us-marshals/>>.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm>.

POLÍCIA PENAL GOIÁS. Planejamento Operacional Polícia Penal: Como é Realizado? Goiânia: Polícia Penal de Goiás, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.policiapenal.go.gov.br/institucional>>.

SENAPPEN. Sistema Penitenciário Federal. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF>>.

SINDPPENRS. Lei Complementar nº 13.259/09. Porto Alegre: Sindicato dos Policiais Penais do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <<https://sindppenrs.org.br/lei-complementar-n-13-25909/>>.

SINDPPENRS. PLC 244 avança na Assembleia. Porto Alegre: Sindicato dos Policiais Penais do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <<https://sindppenrs.org.br/dirigentes-do-sindppen-discutem-o-projeto-de-lei-complementar-plc-244-para-a-bancada-do-pt-nesta-quarta-1>>.